



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTRARIA ARTESP N° 74 DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos à promoção dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ? ARTESP.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos Subquadro de Empregos Públicos Permanentes;

DETERMINA:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à Evolução Funcional, mediante Promoção, dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 2º – Promoção é a elevação do emprego público permanente à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para o ingresso.

Artigo 3º - A promoção dar-se-á por meio de avaliação teórica ou prática, mediante inscrição do interessado no respectivo concurso de promoção.

§ 1º - A inscrição que trata o “caput” não gerará custos ao empregado.

Classif. documental

003.03.01.006



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 13/07/2022 às 18:15:58.
Documento N°: 46680096-1323 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46680096-1323>



ARTESP/PO/2022/00074-B

SIGA

§ 2º - A participação no concurso de promoção está condicionada à apresentação de certificados de conclusão em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, nas áreas atuação e de interesse da ARTESP, para fins de aferição de competência adicionais, além das exigidas para o ingresso na carreira.

§ 3º - Os títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos devem ser apresentados à área de Recursos Humanos da ARTESP, que ficará encarregada do cadastramento e verificação de validade dos mesmos, bem como do gerenciamento dos dados.

§ 4º - Serão considerados títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos concluídos a qualquer tempo, desde que **não tenham sido** apresentados para o ingresso na carreira.

Artigo 4º - Poderão participar do concurso de promoção os empregados públicos permanentes que tenham cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe que se encontram enquadrados.

Parágrafo único - Considerar-se-á como de efetivo exercício as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença adoção.

Artigo 5º - Serão promovidos os empregados que obtiverem resultado positivo igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de que trata o artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º - O processo de promoção será organizado e implementado pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Parágrafo único - Os procedimentos para promoção acontecerão, à critério da Administração, em intervalos não inferiores a 1 (um) ano e não superiores a 3 (três) anos.

Artigo 7º - A abertura do processo de promoção dar-se-á com a publicação de edital próprio, no âmbito da ARTESP.

Parágrafo único - Os conteúdos programáticos das provas serão divulgados no âmbito interno da ARTESP

Artigo 8º - O edital de abertura deverá conter:

I – a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo de promoção, contendo o tempo de efetivo exercício na respectiva classe.

II - a definição dos demais prazos e requisitos a serem observados durante o processo de promoção.





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Artigo 9º - O resultado final do processo de promoção será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 10 – A promoção produzirá efeitos pecuniários após a homologação do resultado final do processo pelo Diretor Geral da ARTESP.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ARTESP-POR-2022/00074).

Processo ARTESP-PRC-2022/00081

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

